



PORTARIA N.º 131/2024

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas pelos servidores **R. R. de M.**; ocupante do cargo de Coordenadora de Creche, **G. G. de M.**, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar e **G. S. S.**, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, consistentes em descumprimento de suas obrigações de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares, retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou subsumem-se aos seguintes tipos legais dispostos na Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna, cometidos pelos seguintes servidores:

R. R. de M.

Art. 155 São deveres do Servidor Público Municipal:

(...)

V - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

VI – observar as normas legais e regulamentares;

Art. 172 A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;

Art. 173 A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

G. G. de M.

Art. 155 São deveres do Servidor Público Municipal:

(...)



V - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

VI – observar as normas legais e regulamentares;

Art. 172 A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;

Art. 173 A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

G. S. S.

Art. 155 São deveres do Servidor Público Municipal:

(...)

V - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

VI – observar as normas legais e regulamentares;

Art. 156 Ao Servidor Público é proibido:

(...)

XXII – retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

*Art. 174 A pena de suspensão, nos limites de 15 a 120 dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada ou de reincidência das faltas punidas com repreensão, e nos casos de violação das **proibições** constantes dos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei.*

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá a incumbência de apurar as possíveis irregularidades e concluir a instrução do feito, apresentando o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (20/03/2024).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17:00 horas do dia 20/03/2024.

Breno Vinicius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete